188

-904 Copia – Joaquim Bocayuva – Tabellião – 23, rua do Rosario, 23 – Liv. 130 – Fls. 56 v – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que entre si fazem como outorgante José Bocayuva Ferreira, e como outorgada a Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que, aos 28 dias do mez de Setembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, em meo cartorio, perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas compareceram de uma parte como outorgante cedente José Bocayuva Ferreira, divorciado, residente nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e o Bel. José Gonçalves da Costa Ferreira Braga, Representante da Fazenda Nal. com os poderes que lhe conferem o Artº 11 § 4º do Decreto nº 5.031 de 10 de Novembro de 1903 e Artº 2º § 56º do Decreto legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé; bem como de me haverem sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outorgante me foi dito perante as referidas testemunhas que é senhor e possuidor do predio e dominio util do terreno nº 8 da rua Santo Christo dos Milagres, freguezia de Santa Anna, desta Capital, tendo o terreno 16m,35c de frente por 35m de fundos até o mar, sendo o predio terreo, com 2 portas com portadas de canto; que o dito predio e terreno estão aforados a Companhia Industrial do Brasil, por contracto, pelo tempo de 11 annos que contam de 1º de Agosto de 1894 terminando em 1º de Agosto de 1905, pelo seu casal por herança de seu sogro Bel. Pires da Costa, e hoje pertence unicamente

a elle, outr.e em virtude da partilha em acção de divorcio, julgada
p.r accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 9 de
Nov.bro de 1892. Que, alem de cont.e de amrendamento referido, e do
fôro que paga á Municipalidade, nenhum outro judicial ou
extra judicial grava este immovel. E, por isto, acha-se elle outor-
gante contractado com a outorg.da p.r bem desta Escrip.ra e na
melhor fórma de direito para transferir como de facto transfe-
rido tem, o mesmo predio e dominio util do terreno p.r ac-
côrdo previsto nos Decr.os 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de de
9 de Setembro de 1903, e decorr.te do Decr.o 4.769 de 18 de
Set.o de 1903 Auto N.o que, os desapropriou p.r utilidade pu-
blica p.a a constr.m do caes e avenida correspondente nesta Ca-
pital; recebendo elle Outr.e p.r parte da outorg.da como indem-
nisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bem.s
e servidões que nelles existem livres e desembaraçados de
quaesq.r onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes,
com excepção do cont.o de amrendamento, e do fôro confor-
me as certidões do Reg.tro Geral de Hypothecas e do Distri-
buidor Geral, a quantia de ~~Rs 28:072$000~~, em moeda cor-
rente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorg.da
perante as m.as test.as que, no exercicio de adquirente
do dominio p.r força da Lei, e hoje cessionaria da posse
plena do dito predio e terreno, havia na verdade accôr-
dado e contractado com o outorg.te, sobre a presente ces-
são, transferencia e indemnisação pelo preço de 28:072$000 rs
em moeda corrente, que apresentou neste acto p.r inter-
medio do Com.rio Fiscal e Administr.or das Obras do Sexto
do Cor.o de Queiroz, entregou ao m.mo outr.e e p.r este foi rece-
bido, conferido e achado certo, declarando em seguida
o outr.e, perante as test.as que do dito preço p.r elle recebi-
do, dá a outorg.da plena e rasa quitação, p.r em tempo
algum lhe poder ser pedido ou exigido outro p.r motivo da pres.te
cessão e transferencia, promettendo por si, e pelos que vierem

a succeder-lhes á fazer pº todo e sempre bôa, firme e valiosa
esta cessão e transferº do predio e terreno supra mencionados, e a responder pela evicção de direito, sem que, á elle outeº ou aquelles caiba ainda, em tempo algum direito de reclamar qualqr outra indemnisação, além da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de benfrs ou á pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outdo, havendo-se essa pº emittida na posse pela presente Escriptura e pela clausula constituti. Declarou finalmente o outorgte Siqueira, que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultada pelo citado Decreto N. 6218, artº 2º § 3º; 2º, que, no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo pº desmonte e transporte. E assim o outorgante transmitte á outgda todo o dominio posse, jus e acção no referido predio, que fica incorporado no patrimonio da outorgada por força desta Lei, e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional, na conformidade do Decreto N. 956 de 1903, Artº 39, e assim como lhe transfere o contracto de arrendamento que tem com a Companhia Industrial do Brasil, com todos os onus e vantagens, que nelle se contem; ficando a Fazenda Federal subrogada em todos os direitos e obrigações delle outgte no referido contracto de arrendamento. Forão-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o oute quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas, ao imposto predial e de penna dagua conforme os documentos abaixo transcriptos e declarados. — Cumprindo o despacho do Senhor Doutor Inspector

Geral no requerimento em que Luiz Lamenha de Mello Tamborim, pede que se lhe certifique si os predios nºs 4, 6 e 8 da rua Sto Christo dos Milagres, occupados pela Fabrica de Rhime Olª são servidos de agua pr hydrometro ou penna e desde quando. Certifico que da informação do Chefe da segunda Divisão prestada no verso do requerimento que fica archivado nesta Repartição, consta que os 3 predios indicados pelo requerimento, e onde funcciona uma fabrica de pregos, são abastecidos pr um hydrometro collocado no de nº 6. Secretª da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capal Federal em 7 de Julho de 1904. F. J. da Fonseca Bueno, Secretario. Inutilisadas 2 estampas no valôr total de 1$400 rs. Abaixo acha-se o carimbo da 3ª Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Nº Districto fs. 22. nº 869. Recebi do Rio de Janeiro. Imposto do consumo de agua por hydrometro. 1º Semº de 1904. Imposto 66$750. Certifico pr os Srs Rhyme Olª, devem a quantia de 66$750 rs, correspondte a 445 cubicos do consumo dagua de accôrdo com a medição do hydrometro collocado no predio nº 6 da rua Sto Christo dos Milagres. Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1904. Pelo Substº A. Santos Fm. Recebi, em 21 de Setembro de 1904. O Fiel do Thesoureiro Costa Ferreira. De uma petição dirigida a Recebedoria, consta por certidão, achar-se o dito predio quite do imposto do consumo dagua de mil novecentos a mil novecentos e tres, de outra certidão passada pela Prefeitura, vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imposto predial desde 1894, no primº semestre do corrente exercº, achando-se quite tambem do 2º pelo conhecimto 9.324, e de foros até 30-12-904, e de foros até 30-12-904, sendo pago a taxa de negº de quitação predial pelo conhecimto nº 2.082, do que tudo dou fé. E assim contractados

372

8-10-924

outorgante e outorgada pediram-me nestas notas lavrasse a
presente Escriptura que lhes sendo lida e as testemunhas a
acharam conforme e aceitaram e assignam com as mes-
mas testemunhas Luiz A. de Mello Sampaio e Carlos
de Almeida Carvalho. Eu Alfredo Barreto Pereira Pinto, Escre-
vente Juramentado a escrevi. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Macha-
do, Tabellião a subscrevo. José Machado Ferreira. Luiz Ra-
phael Vieira Soutto. José Joaquim da Costa Pereira Braga.
Luiz Barreiros de Mello Sampaio. Carlos de Almeida
Carvalho. Trasladada no mesmo dia, mez e anno de sua data.
Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião, a
subscrevo e assigno em publico e raso. Em testo (estava o
signal publico) de verdade. Joaquim Carneiro da Cruz Machado.

Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 8 de Outubro de 1924. Alvaro Guterres, addido ao Archivo Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Aj. escr. do Thesouro Nacional.